

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005186/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072921/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003649/2011-04
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002193/2011-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA, CNPJ N° 78.972.650/0001-96, por seu Presidente Sr. ROBERTO CREMONEZ com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ N° 78.637.824/0001-64, por seu Presidente Sr. JOSE LIMA DO NASCIMENTO, ambos representantes das categorias econômica e profissional, para firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do § 1º do art. 611 CLT, de caráter excepcional, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Cada empresa fornecerá tíquete alimentação, por empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente para os que trabalharem nos dias mencionados neste Termo Aditivo, não podendo descontar esse valor da remuneração do trabalhador.

A empresa poderá optar pelo fornecimento gratuito e direto de refeição ao trabalhador, comprovando tal concessão por termo a ser firmado pelo empregado, caso em que será dispensado da concessão do

tiquete mencionado no *caput*, desde que respeitado o limite mínimo de R\$ 20,00.

O fornecimento do ticket alimentação ou da refeição diretamente ao empregado, tem caráter indenizatório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas sediadas no município de Londrina, autorizadas a convocar seus empregados DA **ÁREA COMERCIAL e VENDAS** a trabalhar nos dias 10 de dezembro de 2011 (feriado municipal) e 11 de dezembro de 2011 (domingo), no horário das 09h00 e 17h00 com intervalo mínimo de 01h00.

As empresas sediadas nos outros municípios da base territorial das entidades convenientes ficam autorizadas a trabalhar no dia 11 de dezembro de 2011 (domingo), no horário das 09h00 e 17h00 com intervalo mínimo de 01h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conta das jornadas de trabalho do dia 10 (dez) de dezembro de 2011(feriado municipal) e 11 (onze) de dezembro de 2011(domingo), fica determinado que nos dias 02 (dois) de janeiro de 2012 e 20 (vinte) de Fevereiro de 2012 (segunda-feira de *carnaval*) não haverá expediente e nem trabalho, restando pactuado que o expediente e retorno ao trabalho ocorrerá apenas após as 12h00 do dia 22(vinte e dois) de Fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas sediadas nos outros municípios da base territorial das entidades convenientes ficam obrigadas à concessão de folga na segunda-feira de carnaval (20 de fevereiro de 2012), quando permanecerão sem trabalho e sem expediente, sendo que igualmente retorno ao trabalho ocorrerá apenas após as 12h00 do dia 22(vinte e dois) de Fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas).

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS DAS DEMAIS ÁREAS

Fica convencionado que os empregados das demais áreas das empresas que não os mencionados na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo Aditivo, estão dispensados do trabalho nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2011, restando a eles igualmente assegurada a folga nos dias e períodos mencionados no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referidos empregados das empresas sediadas em outros municípios da base territorial das entidades convenientes, estão dispensados do trabalho no dia 11 de dezembro de 2011, restando a eles igualmente assegurada a folga nos dias e períodos mencionados no parágrafo segundo da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA: Os empregados das outras áreas da empresa que não trabalharem nos dias 10 e 11 de dezembro de 2011, usufruirão de folga nos dias 02 de janeiro de 2012 e no período entre 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval) até às 12h00 do dia 22/02/2012 conforme previsto na cláusula anterior.

Em contrapartida, as horas não trabalhadas nestes dias poderão ser compensadas com o acréscimo da jornada em 01h00 (uma hora) nos dias 20, 21, 22, 23, 28,29 e 30 de dezembro, 13, 14, 15, 16, 17 de fevereiro 2012 e 02, 03, 04 e 05 de abril 2012.

Parágrafo primeiro: para os empregados das empresas sediadas em outros municípios em que houve a concessão de folga apenas no dia 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval), fica estabelecido que as horas não trabalhadas neste dia serão compensadas com o acréscimo da jornada em 01h00 (uma hora) nos dias 20, 21, 22, 23, 28,29 e 30 de dezembro e 17 de fevereiro 2012.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelas empresas do pactuado neste Termo Aditivo implicará a cada uma delas no pagamento de multa equivalente ao valor do maior piso salarial da categoria, por ato de infração e por empregado prejudicado que deverá ser recolhida junto ao Sindicato profissional que repassará de imediato a cada empregado prejudicado.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram modificadas continuam em vigência na forma como foram pactuadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

As empresas colocarão cópia deste Termo Aditivo em local de fácil acesso para que os empregados dele possam tomar conhecimento.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**